



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.764 /2006.

§ 1º - O descumprimento das disposições desta Lei acarretará ao infrator:

I - multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR'S;  
II - em caso de reincidência, o valor em dobro do previsto no inciso anterior;

§ 2º - A multa prevista no parágrafo anterior será paga, ao Erário Municipal mediante DAM.

§ 3º - O não pagamento da multa prevista no parágrafo primeiro acarretará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 1º - Ficam as pessoas físicas ou jurídicas que, mediante a cobrança de ingressos, promovam eventos tais como shows e concertos musicais, bailes, discotecas, exposições cinematográficas, teatrais e circenses, feiras, exposições, rodeios, jogos desportivos, lazer em parques de diversão e parques temáticos, obrigadas a efetuar seguro de acidentes pessoais coletivos em benefício dos espectadores, contra sinistros que, eventualmente possam ocorrer.

Parágrafo único - O seguro de que trata o caput será proporcional ao local e ao número de participantes do evento e deverá cobrir:

- I - morte Acidental: com valor mínimo de 20.000 (vinte mil) UFIR'S;
- II - invalidez permanente, total ou parcial - com valor equivalente a 2.000 (duas mil) UFIR'S;
- III - assistência médica, despesas complementares e diárias hospitalares: com valor equivalente a 2.000 (duas mil) UFIR'S.

Art. 2º - Fica a cargo da Fiscalização de Atividades Econômicas e de Posturas fiscalizar a realização do seguro de que trata o artigo 1º deste Diploma Legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O descumprimento das disposições desta Lei acarretará ao infrator:

- I - multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR'S;
- II - em caso de reincidência, o valor em dobro do previsto no inciso anterior;


§ 2º - A multa prevista no parágrafo anterior será paga, ao Erário Municipal mediante DAM.

§ 3º - O não pagamento da multa prevista no parágrafo primeiro acarretará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em \_\_\_\_\_ de junho de 2006.

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	00000
Lei Nº	5948
Data	29/06/06 pág. 13
	<i>[Assinatura]</i>
	S-VICER